

A CONCEPÇÃO DE MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA NO DECRETO Nº 12.456/2025

THE CONCEPTION OF PEDAGOGICAL MEDIATION IN DECREE NO. 12.456/2025

Lidiane Goedert

Universidade do Estado de Santa Catarina

RESUMO. Em maio de 2025 foi publicado o Decreto nº 12.456 que dispõe sobre a oferta de educação a distância (EaD) por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, vigente desde 15 de dezembro de 2017. Diante de um cenário que exige reformulações, ajustes metodológicos e curriculares em cursos ofertados a distância, impostos pelas novas diretrizes, e considerando a centralidade do processo de mediação pedagógica na EaD, este projeto de pesquisa propõe analisar a concepção de mediação pedagógica que permeia o Decreto nº 12.456/2025. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, caracterizada como pesquisa documental e bibliográfica. O principal instrumento de coleta de dados foi o próprio Decreto nº 12.456/2025, que foi analisado por meio de análise de conteúdo, visando identificar referências explícitas e implícitas sobre o processo de mediação pedagógica. Além disso, foi realizado um levantamento bibliográfico para fundamentar a discussão acerca desse conceito e sua relação com a EaD. Os resultados sugerem a ausência de um conceito integrador de mediação pedagógica no Decreto nº 12.456/2025, ou seja, que contemple as distintas dimensões deste processo, as quais envolvem, além da mediação docente, aquela promovida pelos próprios alunos, pelos materiais didáticos, pela interface do ambiente virtual de aprendizagem e outras tecnologias utilizadas.

Palavras-chave: Educação a Distância; Mediação Pedagógica; Decreto nº 12.456.

ABSTRACT. In May 2025, Decree No. 12,456 was published, which provides for the offering of distance education (DE) by higher education institutions in undergraduate courses and amends Decree No. 9,235, in force since December 15, 2017. Faced with a scenario that requires reformulations, methodological, and curricular adjustments in courses offered at a distance, imposed by the new guidelines, and considering the centrality of the pedagogical mediation process in DE, this research project proposes to analyze the conception of pedagogical mediation that permeates Decree No. 12,456/2025. The methodology adopted is qualitative, characterized as documentary and bibliographic research. The main data collection instrument was Decree No. 12,456/2025 itself, which was analyzed using content analysis to identify explicit and implicit references to the pedagogical mediation process. In addition, a bibliographic survey was carried out to support the discussion about this concept and its relationship with DE. The results show the absence of an integrating concept in Decree No. 12,456/2025, that is, one that includes the different dimensions of this process, which also involve mediation promoted by the students themselves, by the teaching materials, and by the interface of the virtual learning environment (technological mediation).

Keywords: Distance Education; Pedagogical Mediation; Decree No. 12,456.

1 INTRODUÇÃO

No dia 19 de maio de 2025 foi publicado o Decreto nº 12.456 que dispõe sobre a oferta de EaD por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino (Brasil, 2025a). A sua publicação veio acompanhada da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 378 que dispõe, especificamente, sobre os novos formatos de oferta dos cursos superiores de graduação: presencial, semipresencial e a distância (Brasil, 2025b).

O Decreto nº 12.456/2025 estabelece um novo marco regulatório para a EaD no ensino superior brasileiro, com a justificativa de aprimorar a qualidade, a infraestrutura e a experiência de ensino-aprendizagem a distância. Entretanto, devido às especificidades que caracterizam o processo de ensino e aprendizagem na EaD, especialmente em ambientes virtuais de aprendizagem, torna-se importante refletir sobre como as funções e os atores do processo de mediação pedagógica são concebidos neste documento que passa a subsidiar e fomentar a proposição, oferta e avaliação de cursos superiores. A partir desta percepção, algumas questões motivaram e justificaram a proposição deste estudo: quais as funções atribuídas aos sujeitos do processo educativo a distância presentes na nova política de EaD e suas implicações para a formação inicial a distância?; que concepção de mediação pedagógica permeia esta política a partir do conceito de EaD e dos papéis atribuídos aos sujeitos?

A mediação pedagógica é um pilar essencial para uma educação de qualidade, independente da modalidade ou formato. Assim, partimos do entendimento de que a mediação pedagógica é um processo que deve possibilitar a significação de processos e conteúdos educacionais, como também impulsionar a construção de conhecimentos relacionais e contextuais gerados pela própria interação (Moraes, 2008). O fato de a expansão da EaD ter acontecido sobretudo no Ensino Superior traz à tona a necessidade de estudos que colaborem para a compreensão dos processos educativos mediados, em especial, pelas tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) e que contribuam para qualificar a ação dos mediadores pedagógicos, sejam eles humanos (professores, tutores e estudantes) ou tecnológicos (Goedert, 2019). Logo, entender como o novo Decreto

aborda esse processo é crucial para garantir que a flexibilidade da EaD não comprometa a interação, o acompanhamento e o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. Considerando o contexto apresentado este artigo tem por objetivo analisar a concepção de mediação pedagógica presente no Decreto nº 12.456/2025.

2 METODOLOGIA

Considerando a natureza do objetivo apresentado, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa. Sobre enfoque de pesquisa, Sampieri, Collado e Lucio (2010, p. 376) observam que ele:

[...] é selecionado quando buscamos compreender a perspectiva dos participantes (indivíduos ou grupos pequenos de pessoas que serão pesquisados) sobre os fenômenos que os rodeiam, aprofundar em suas experiências, pontos de vista, opiniões e significados, isto é, a forma como os participantes percebem subjetivamente sua realidade.

Quanto à metodologia da pesquisa trata-se de uma pesquisa documental que tem como foco central a análise do Decreto nº 12.456/2025. Além disso, a pesquisa apoia-se em um levantamento bibliográfico sobre EaD e mediação pedagógica. A pesquisa documental é caracterizada por Oliveira (2007, p. 69) “pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação”. Relativamente ao levantamento bibliográfico, buscamos artigos científicos e livros que discutem, particularmente, os processos de mediação pedagógica, mediação tecnológica e EaD. Quando aos procedimentos de análise de dados adotou-se a análise de conteúdo do texto do decreto, seguindo as etapas propostas por Bardin (2016): a) pré-análise; b) exploração do material; c) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

3 QUADRO TEÓRICO CONCEITUAL

Falar de mediação pedagógica em contextos de EaD, educação presencial e semipresencial significa falar do mesmo processo, pois entendemos que ele não se altera, substantivamente, em função do espaço físico ou virtual em que ele acontece. Em ambos os contextos, o objetivo deste processo é oferecer condições para que o estudante construa sua aprendizagem. Sendo assim, todas as modalidades ou formatos de educação

compartilham do mesmo objetivo educativo e dos mesmos agentes mediadores (humanos e tecnológicos, por exemplo), porém os aspectos metodológicos e comunicacionais podem apresentar especificidades. Assim, é preciso considerar que cada um destes cenários apresenta particularidades que modificam a dinâmica do processo educativo. Na EaD, por exemplo, é indispensável o recurso a interfaces tecnológicas para mediatizar as interações entre os sujeitos do processo educativo e dos mesmos com o conhecimento. (Goedert, 2019).

Neste estudo partimos do entendimento de EaD, proposto por Moore e Kearsley (2007), definida como um aprendizado planejado que se dá normalmente em um lugar diferente do local de ensino, requerendo técnicas especiais de criação do curso e comunicação por meio de várias tecnologias. Além disso, trazemos para o contexto do estudo o conceito presente na no Decreto Nº 9.057 de 2017, que regulamentou até maio de 2025 o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (Brasil, 2017, s/p).

O conceito de EaD apresentado pelo citado Decreto é alterado em função da publicação, em 19 de maio de 2025, da nova política de EaD - o Decreto nº 12.456 - que passa a dispor sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação, alterando significativamente o Decreto até então vigente. Uma alteração significativa percebida no novo conceito de EaD é a ausência do seu tratamento como modalidade educacional e a menção ao processo de mediação pedagógica.

O Decreto nº 12.456/2025 define os formatos (não mais modalidades) de ofertas de cursos superiores, sinalizando o percentual de presencialidade (física) e de EaD: a) presencial: permite até 30% da carga horária em formato EaD; b) semipresencial: exige, no mínimo, 30% da carga horária em atividades presenciais físicas (como estágio, extensão, práticas laboratoriais) e, no mínimo, 20% em atividades presenciais ou síncronas mediadas; c) a distância (EaD): detalha as regras para cursos predominantemente a distância (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

A partir das definições apresentadas vemos emergir características centrais em torno da EaD, como: a necessidade de comunicação mediada por tecnologias, em especial

as TDIC, e a separação temporal e espacial dos sujeitos do processo educativo. Além disso, estas características realçam o caráter flexível da EaD e sugerem que a forma como deve acontecer a mediação pedagógica guarda particularidades, especialmente no que diz respeito às metodologias de ensino e aprendizagem, ao processo comunicativo e ao papel assumido pelos sujeitos. Considerando tais particularidades, entendemos que a importância da mediação pedagógica e tecnológica na EaD aumenta, especialmente, devido à distância geográfica existente entre professor-estudante e estudante-estudante, e visa evitar o tão temido distanciamento pedagógico ou de espaços psicológicos e comunicacionais, procurando assim formas de atenuar a distância transacional (Moore, 1993).

Segundo a Teoria da Distância Transacional de Moore, a EaD é considerada um conceito pedagógico, pois ela não deve ser compreendida como mera separação geográfica entre alunos e professores. Trata-se de um conceito que apresenta o universo de relações professor-aluno que acontecem quando estes sujeitos estão separados no espaço e/ou no tempo. Este universo de relações envolve a estrutura dos programas educacionais, a interação entre alunos e professores, e a natureza e o grau de autonomia do aluno (Moore, 1993), permeadas pelas tecnologias. Diante do exposto, entendemos que cursos com componente EaD devem ser estruturados, teoricamente e metodologicamente, concebendo o processo de mediação pedagógica com TDIC, como um fator essencial para promover uma aproximação comunicacional e psicológica constantes entre os sujeitos do processo educativo.

A EaD é caracterizada por Souza, Sartori e Roesler (2008) como um processo composto por duas mediações: a mediação humana e a mediação tecnológica. Essas duas mediações estão imbricadas uma na outra e, juntas, viabilizam a mediação pedagógica, pois a mediação tecnológica, representada pelo sistema de comunicação, está a serviço da mediação humana, representada pelo sistema de tutoria (docência) e pelas interações entre os próprios estudantes. Para as autoras, a mediação pedagógica na EaD, resultante da concepção planejada e integrada entre essas duas mediações, é potencializada pela convergência digital, que disponibiliza acesso e portabilidade por meio de dispositivos de comunicação cada vez mais integrados, velozes e potentes.

Nesse sentido, no desafio de criar contextos mais significativos, híbridos e/ou flexíveis, a mediação e atuação do docente exercem papéis fundamentais no processo

educativo (Oliveira; Silva, 2023). Assim, considera-se que a mera incorporação de TDIC não é suficiente para garantir a efetividade do ensino e aprendizagem, pois a ação pedagógica do professor exerce importante influência sobre os processos de mediação existentes na prática docente, notadamente, na EaD.

A mediação pedagógica para Masetto (2013, p. 132) é considerada “a atitude, o comportamento do professor que se coloca como facilitador, incentivador ou motivador da aprendizagem, que se apresenta com a disposição de ser uma ponte entre o aprendiz e sua aprendizagem”. Para esse autor, esse processo não se restringe somente à ação docente, mas pode ser realizado também por meio dos outros colegas de curso ou de processo de aprendizagem (interaprendizagem), dos materiais pedagógicos adequadamente elaborados, de tecnologias adequadas para ambientes presenciais e outras para ambientes online.

Considerando tais perspectivas sobre o processo de mediação pedagógica, ponderamos, neste estudo, que ela pode ocorrer por diversos caminhos, tais como pelo material didático impresso e online, pela comunicação em fóruns ou na troca de e-mail, pela interação direta e indireta com professores/tutores e estudantes, pela interface do AVA ou outras plataformas digitais, pela mediação do polo de apoio presencial, dentre outras possibilidades. Nesse sentido, a mediação pedagógica afigura-se como elemento essencial no desenrolar da aprendizagem dos alunos tanto em cursos presenciais (com ou sem percentual a distância) e semipresenciais quanto integralmente a distância.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto do Decreto nº 12.456, a concepção de mediação pedagógica aparece de forma explícita no capítulo III que trata dos processos de ensino e aprendizagem de educação a distância. A seção I deste capítulo, composta pelos artigos 17 a 22, aborda sobre o corpo docente e a mediação pedagógica. No Art. 17, o processo de mediação pedagógica é relacionado ao corpo docente e às atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem:

Art. 17. O corpo docente das Instituições de Educação Superior que atue nas unidades curriculares ofertadas de forma parcial ou integral em educação a distância será responsável pelo planejamento, pela efetivação, pelo acompanhamento e pela avaliação dos processos de ensino e aprendizagem (Brasil, 2025a, s/p).

A mediação pedagógica associada ao corpo docente e seu papel na EaD é reforçada no Art. 18: “O corpo docente poderá ser composto pelas seguintes categorias: I - coordenador de curso; II - professor regente; e III - professor conteudista” (Brasil, 2025a, s/p).

O Art. 19 amplia, no nosso entendimento, o corpo docente da EaD, incorporando os mediadores pedagógicos. Entretanto, esta separação, no texto do Decreto, pode gerar uma certa confusão em relação ao próprio conceito de mediação pedagógica e sobre quem são os responsáveis por esse processo:

Art. 19. O corpo docente poderá ser auxiliado por mediadores pedagógicos, com formação acadêmica compatível, que exercerão atividade educacional de mediação pedagógica em processos de ensino e aprendizagem.” (Brasil, 2025^a, s/p).

A separação entre corpo docente e mediadores pedagógicos, como auxiliares do corpo docente, é reforçada no Art. 20 e Art. 22:

Art. 20. A composição do corpo docente e dos mediadores pedagógicos deverá ser compatível com o número de estudantes matriculados na unidade curricular, conforme ato do Ministro de Estado da Educação (Brasil, 2025a, s/p).

Art. 22. Todos os professores do corpo docente e todos os mediadores pedagógicos deverão ser informados no Censo da Educação Superior e nos cadastros obrigatórios do Ministério da Educação (Brasil, 2025a, s/p).

A figura dos tutores aparece no Decreto desassociada das funções de mediação pedagógica, ficando restrita às atribuições de caráter administrativo, apesar de o texto sugerir que os tutores integram o corpo docente na EaD, também como auxiliares: “Art. 21. O corpo docente poderá ser auxiliado por tutores com atribuições administrativas, distintas das funções de mediação pedagógica.”

O que fica latente nas questões apresentadas é o tratamento dado aos mediadores pedagógicos, como se estes profissionais não integrassem o corpo docente da EaD, e a atuação de tutores restrita a atividades administrativas. No nosso entendimento, o tratamento aos mediadores pedagógicos e tutores como auxiliares não deixa clara a participação direta desses sujeitos nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem. Quanto à formação e atribuições dos mediadores pedagógicos, elas ainda não estão claramente definidas, conforme Art. 19, parágrafo único:

Parágrafo único. As atribuições e a formação acadêmica dos mediadores pedagógicos serão dispostas em ato do Ministro de Estado da Educação,

observados os referenciais de qualidade para os cursos de graduação com oferta a distância (Brasil, 2025^a, s/p).

Para além desses aspectos, chama atenção o fato de o Decreto não mencionar ou sugerir, ao longo do seu texto, que os estudantes também realizam mediação pedagógica, ou seja, que eles aprendem nas interações que estabelecem entre si, conforme observa Masetto (2013).

No entanto, a mediação tecnológica é sugerida no Art. 2º que apresenta os princípios a serem observados quanto à oferta de EaD em cursos de graduação. Dentre os princípios, tem-se o “desenvolvimento de habilidades e competências diversas mediante uso de meios de tecnologias de informação e comunicação” (Brasil, 2025a). Apesar de não explicitar claramente que as tecnologias também assumem o papel de mediadoras no processo ensino-aprendizagem, o texto sugere que por meio do seu uso é possível desenvolver habilidades e competências variadas. O papel desempenhado pelas tecnologias digitais também aparece na definição de EaD presente no Decreto, porém associada ao caráter comunicacional (síncrono e assíncrono) do seu uso na EaD, conforme Art. 3:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - educação a distância - processo de ensino e aprendizagem, síncrono ou assíncrono, realizado por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, no qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares ou tempos diversos. (Brasil, 2025^a, s/p).

Conforme a definição de EaD, as TIC assumem um papel central na aproximação comunicativa entre estudante e corpo docente, uma vez que não compartilham do mesmo espaço e tempo. Quando se refere ao uso de plataformas digitais na EaD, o texto amplia a dimensão mediadora das tecnologias trazendo, novamente, a sua ação comunicacional, assim como o papel de facilitadora dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação:

Art. 26. As plataformas digitais utilizadas na educação a distância deverão facilitar o processo de comunicação, ensino, aprendizagem e avaliação, e assegurar a interação pedagógica entre estudantes, professores e mediadores pedagógicos, o acesso a conteúdos educacionais e a gestão das atividades acadêmicas.

Apesar de não mencionar explicitamente que as TDIC são elementos de mediação, ao tratá-las como facilitadoras, sugere uma percepção que vai além da função comunicativa. Sobre esse aspecto, cabe destacar que todo contexto educativo mediado por tecnologias, os instrumentos e os signos relacionados à mediação pedagógica

correspondem aos recursos tecnológicos, aos materiais didáticos, às linguagens, às formas de comunicação, ao conhecimento, ou seja, são recursos e formas de representação da realidade construídas socialmente e historicamente (Goedert, 2019). Assim, o conceito de mediação pedagógica não pode se restringir apenas ao papel mediador do corpo docente, mas também considerar outros elementos mediadores como os estudantes, os materiais didáticos, os recursos digitais, dentre outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação pedagógica é um processo dinâmico e complexo que demanda do professor ou do corpo docente planejamento, conhecimento e tempo, além de condições adequadas de trabalho e suporte estrutural. Sendo assim, a presença do docente é imperativa para que se criem as condições necessárias para que o estudante possa atribuir significado às informações recebidas por meio de diferentes fontes, linguagens e mídias (Oliveira; Silva, 2023), seja na EaD, na educação presencial ou semipresencial.

No contexto educacional a distância, a mediação pedagógica caracteriza-se como um processo comunicacional, conversacional, de atribuição de significados, cujo objetivo é ampliar as possibilidades de diálogo e estimular a construção de um saber relacional, contextual, suscitado nas diversas possibilidades de interação, como professor/mediador-estudante, estudante-estudante e estudante-tecnologias/conteúdos/linguagem (Goedert, 2019).

Considerando o caráter multifacetado, complexo e desafiador envolvendo ensinar e aprender em contextos educativos a distância, ponderamos, ainda, que entender o significado da mediação pedagógica é também uma tarefa política, pois todo ato educativo é um ato político, como destaca Paulo Freire (2003). Sendo assim, é preciso atentar para não reproduzirmos uma visão reducionista da mediação pedagógica – que se limita a focar apenas nas tecnologias, no professor ou na simples virtualização de métodos presenciais – levando a modelos e práticas de EaD ineficazes. Para evitar isso, é preciso problematizar e romper com percepções instrumentais do uso das tecnologias digitais e com a ideia de que o professor está no centro do processo educativo. Por fim, é preciso promover modelos pedagógicos mais completos, que explorem o caráter e o potencial mediador das

tecnologias digitais e demais recursos pedagógicos, do corpo docente e dos próprios estudantes.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025**. Brasília, DF: Presidência da República, 19 maio 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12456.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025**. Ministério da Educação: maio 2025b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-378-de-19-de-maio-de-2025-630395302>. Acesso em 24 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto Nº 9.057 de 25 de maio de 2017**. Brasília, DF: Presidência da República., 25 maios de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

GOEDERT, Lidiane. **Práticas de mediação pedagógica online em diálogo com o modelo da Comunidade de Inquirição**. Tese (Doutorado em Ciências da Educação) – Instituto de Educação, Universidade do Minho, Braga, Portugal, 2019.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2013.

Moraes, Maria Cândida. **Pensamento eco-sistêmico: educação, aprendizagem e cidadania no século XXI**. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MOORE, Michael Grahame. Theory of Transactional Distance. In: Keegan, Desmond. **Theoretical Principles of Distance Education**. London: Routledge, 1993, p. 22-38.

MOORE, Michael; KEARSLEY, Greg. **A educação a distância: uma visão integrada**. Trad. Roberto Galman. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

OLIVEIRA, Maria Marly. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

OLIVEIRA, Achilles Alves de; SILVA, Yara Fonseca de Oliveira e. Mediação pedagógica e tecnológica: conceitos e reflexões sobre o ensino na cultura digital. **Revista Educação em Questão**, v. 60, n. 64, abr./jun 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/28275>. Acesso em: 27 maio 2025.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernandez; LUCIO, Mária Del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 5ª ed. Porto Alegre: Penso Editora Ltda, 2010.

Sobre a autora

Lidiane Goedert

Professora Associada da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Docente Permanente do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede (PROFEI/CEAD/UDESC) e do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/FAED/UDESC). Doutora em Ciências da Educação pelo Instituto de Educação da Universidade do Minho/Portugal.

E-mail: lidiane.goedert@udesc.br

Licença de acesso livre



A **ESUD | CIESUD | SIGATEC** utiliza a [Licença Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](#), pois acredita na importância do movimento do acesso aberto ao conhecimento.